



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA FABRÍCIO PAULO HEIDERICH- ME.**

**Contrato nº 7.764/2.017.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Cristiano Salmeirão , brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa Fabrício Paulo Heiderich-ME, CNPJ/MF nº 25.142.350/0001-13, , estabelecida na Rua Luis Lincoln de Oliveira nº 407, Centro, na cidade de Guararapes, CEP: 16.700-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. Fabricio Paulo Heiderich, RG nº 25.890.442-2, CPF nº 165.513.958-48, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA RESIDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS, fazendo os mesmos parte integrante da Dispensa de Licitação, Processo nº 11/2017.**

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto.

1.1.2 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execu-



ção dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A Contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A Contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento;

1.1.6 A presente licitação objetiva a reforma da residência do Sr. Diogo Sobreira, que sofreu danos e avarias provocados por rompimento de rede de água potável na Rua Vicente Felício Primo, nº 678 – Jardim Ipanema.

1.1.7 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1- A **Contratada** obriga-se a executar os serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irrevogáveis.

**2.2- Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$ 14.899,70**(catorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Prefeitura**.

## **Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**



3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço devidamente emitida pela Secretaria de Obras, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

3.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

3.3 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo XIII, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

3.4 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo XIII, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

3.5 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

#### **Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada conforme medições mensais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do laudo de medição, Nota Fiscal, e após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento dos serviços, e apresentação dos documentos de cobrança.

4.1.1- O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.2 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social e com a Justiça do Trabalho, juntamente com cada documento de cobrança emitido.

4.1.3 Os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

4.2 Ao final dos serviços a empresa deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS - CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



4.2.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre o serviço, enquanto não apresentada a CND.

4.2.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB n 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3- A Prefeitura efetuará os pagamentos, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta-Corrente da Contratada;

4.3.1 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

4.4- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.4.1- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.5- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.4 e 4.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **Cláusula 5ª - DOS RECURSOS**

5.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

5.1.1- nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.93.00 – Ficha nº 893 – Secretaria de Obras– Fonte de Recurso 01-Recursos Próprios.

#### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1 A Contratada que descumprir alguma das exigências deste contrato estará sujeita à aplicação do Decreto Municipal nº 5.385/2.015 e das seguintes Sanções Administrativas:

6.1.1 Pelo descumprimento da cláusula 1.1.1 do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil re-



ais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, conforme o caso.

6.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.4 o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

7.1.5 a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços;

8.2- A **Contratada** deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** deverá ser assistida na medição que será realizada pela Secretaria de Obras;

8.5- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

8.5.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;

8.5.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.



8.6- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços a serem executados, em nome do profissional indicado na habilitação, devidamente recolhida;

8.7- Fica estabelecido, que a **Contratada** não transferirá no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização, por escrito;

8.8- Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;

8.9 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.10 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, conforme art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula 9ª - DA CAUÇÃO**

9.1- Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global dos serviços e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2- por seguro-garantia;

9.1.3- por fiança bancária.

9.2- A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.



9.3- Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

9.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

9.5 A fiança bancária deverá conter:

9.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

9.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

9.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

### **Cláusula 10ª - DIVERSOS**

10.1 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-ão 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafos;

10.2 A **Contratada** deverá iniciar os Serviços em até 03 (três) dias úteis após a Liberação da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras.

10.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

### **CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO**

11.1 Fica definido como Gestor do presente contrato o Sr. Mauricio Pereira, respondendo respectivamente como Fiscalizador, ou outro(s) que venha(m) substituí-los para orientar e suprir informações necessárias pertinentes ao objeto deste contrato.





## **CLÁUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, e/ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

12.1.1 A fiscalização por parte da Secretaria de Obras ficará assegurado o direito de:

12.1.1.1 exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

12.1.1.2 rejeitar todo e qualquer objeto de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada dos serviços;

12.1.1.3 exigir a imediata substituição em caso de não corresponder técnica ou disciplinarmente as necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

12.1.1.4 decidir quanto a aceitação do objeto “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

12.1.1.5 Comunicar atrasos ou retardamento da execução contratual em relação ao cronograma físico-financeiro à Diretoria de Materiais/Seção de Licitações.

12.1.2 A fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

12.1.2.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas 1.1.1 e 1.1.7 do presente instrumento contratual, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do presente instrumento contratual.

12.1.2.2 Providenciar, através de agentes do SESMT, acompanhamentos sistemáticos a fim de observar se a Empresa está cumprindo, em relação a seus emprega-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10 de 10

dos, as normas relativas à área de segurança e medicina do trabalho, procedendo aos registros e notificações pertinentes;

12.1.3 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

12.1.3.1 Acompanhar se os empregados que trabalham nos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

### **Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 Prefeitura de Birigui, aos cinco de junho de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão  
Prefeito Municipal

Fabricio Paulo Heiderich  
Proprietário da empresa  
Fabricio Paulo Heiderich- ME

Milton Lot Júnior  
Secretário de Obras

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_  
RG

e

\_\_\_\_\_  
RG